



## Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

### **Autógrafo nº 34.413**

Projeto de lei nº 391, de 2025

Autoria: Oseias de Madureira – PSD

**Altera a Lei nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, que consolida a legislação relativa ao idoso, para autorizar a criação do “Programa ZOSnãóTER”, na forma que especifica.**

### ***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – A Seção III - Do Programa de Vacinação da Terceira Idade, da Lei nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

I – o artigo 15-A:

“Artigo 15-A - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Programa ZOSnãóTER”, destinado à disponibilização gratuita das 2 (duas) doses da vacina contra a Herpes Zoster às pessoas com 60 anos ou mais em situação de vulnerabilidade socioeconômica.” (NR).

II – o artigo 15-B:

“Artigo 15-B - De acordo com a regulamentação, serão definidos os órgãos responsáveis e as normas complementares para a execução do Programa a que se refere o artigo 15-A desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com a instituições públicas e privadas, bem como com os municípios, para fins de divulgação, padronização e concretização dos objetivos do Programa.” (NR).



## Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em azul do presidente André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente